



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345, de 23 de abril de 2010

EMENTA: Altera os artigos 5º, alíneas "a" usque "h" e 7º, § 1º, da Lei Municipal de Nº 319/2008, datada de 24 de setembro de 2008; e dá outra providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no bojo da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de alteração da forma de composição do Conselho Gestor que gerencia o Fundo de Habitação de Interesse Social, como também da correção de número do dispositivo legal a que aquela faz referência, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 5º, alíneas "a" usque "h" e 7º, § 1º, da Lei Municipal de Nº 319/2008, datada de 24 de setembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por dezesseis membros, sendo que 08 (oito) membros serão titulares e 08 (oito) serão suplentes, obedecidas as respectivas representações:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, contemplando obrigatoriamente representantes da oposição e situação;
- e) 02 (dois) representantes das Igrejas;
- f) 02 (dois) representantes de Associações de Desenvolvimento Comunitário;
- g) 02 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres;
- h) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 7º - (...)

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Social, de que trata a Lei Federal de Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos.

Artigo 2º - Restam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 319/2008;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2010.


Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional